



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATINGA

CEP 57950

Considerando os termos do artigo 129 da Constituição de Alagoas de 1980, que estabelece os direitos referente ao subsídio do Vice-Prefeito.

APROVADO: Em 26.04.86

A Mesa da Câmara Municipal de Japaratinga, ^{Presidente} apresenta ao Egrégio o seguinte Decreto Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02/86.

Art. 1º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito na conformidade do artigo 129, da Constituição do Estado de Alagoas de 1980, é igual a remuneração percebida pelo Vereador do Município de Japaratinga.

Art. 2º - O subsídio de que trata o artigo 1º deste Decreto será atualizado, automaticamente, quando ocorrer redução ou majoração da remuneração dos Vereadores, hipótese prevista na Resolução nº 03, de 18 de março de 1986.

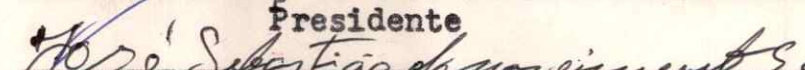
Art. 3º - A atualização do subsídio do Vice-Prefeito, será efetuada através do Ato da Mesa.

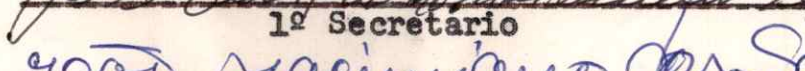
Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios e, se necessário, abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvados seus benefícios que vigorarão á data de 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Japaratinga, em 35 de abril de 1986.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário